



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

“Palácio João Rodrigues Viana”

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



DECRETO Nº 014/2020/GP-PMCA

PUBLICADO NO PAÇO  
MUNICIPAL NESTA DATA.  
EM: 24/03/2020

INCLUI NOVOS DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 013, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA DISPOR SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari Sr. Jaime da Silva Barbosa, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que decorrem do exercício do cargo e;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Estadual nº 609, de 16 de Março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações adotadas pelo Comitê Intermunicipal (Cachoeira do Arari, Salvaterra e Soure) do COVID-19.

CONSIDERANDO as determinações do Comitê Municipal COVID-19/Cachoeira do Arari, em reunião datada de 23 de março de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto inclui novos dispositivos ao Decreto nº 013, de 20 de março de 2020, para dispor sobre novas medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Cachoeira do Arari, à pandemia do Corona Vírus (covid-19), em razão das diretrizes traçadas pelo Comitê Municipal COVID-19, Cachoeira do Arari, em reunião datada de 23 de março de 2020.

§ 1º - O art. 3º, do Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do **inciso IV**;

*Art. 3º.....*

*IV – Os comércios que funcionem no âmbito do município deverão fornecer aos seus empregados, equipamentos de proteção, tais com: mascarás, luvas, álcool; com o fim de evitar a proliferação do vírus aos empregados e consumidores.*

§ 2º - O Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do **Artigo 11**;

*Art. 11- Até o dia 05 de Abril de 2020, os órgãos públicos municipais, com exceção dos órgãos que desempenhem serviços essenciais, passarão a funcionar em regime de expediente interno, mantidos os atendimentos para emissão de Documento de Identidade e Alistamento, Protocolo, Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Tributos.*

*§1º - As Secretarias Municipais estão autorizadas a fazer escala de revezamento de*



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal

**“Palácio João Rodrigues Viana”**

CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



*servidores, trabalho no regime de sobreaviso e home office, de acordo com a natureza do serviço.*

§ 3º - O Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do **Artigo 12**;

*Art. 11- O Ente Federativo Municipal, através do Prefeito Municipal, Secretaria de Saúde e Secretaria de Administração e Planejamento poderá **editar Recomendações**, no intuito de orientar a população sobre medidas preventivas e restritivas necessárias para o enfrentamento da pandemia ocasionada pela proliferação do Corona Vírus (covid-19).*

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 23 de Março de 2020.

  
**JAIME DA SILVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal.